ACÓRDÃO Nº 1362/2026

PROCESSO Nº: 18071/2025-8
ESPÉCIE PROCESSUAL: Inspeção
MUNICÍPIO: Diversos
ENTE: Prefeituras Municipais
EXERCÍCIO FINANCEIRO: 2025
RELATORA: Conselheira Patrícia Lúcia Mendes Saboya
SESSÃO DE JULGAMENTO: Pleno Virtual de 23 a 27 de fevereiro de 2026

EMENTA: INSPEÇÃO.

Expedição de notificação aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos 184 municípios cearenses. Ciência ao Instituto Plácido Castelo - IPC.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de **Inspeção** autuada sob o número 18071/2025-8, cujo objetivo primordial foi o levantamento e a sistematização de informações acerca do nível de adequação dos entes públicos municipais, abrangendo os Poderes Executivo e Legislativo, bem como os Consórcios Intermunicipais, no que tange ao aperfeiçoamento de sua estrutura organizacional e dos mecanismos de governança em contratações públicas, à luz das novas exigências introduzidas pela Lei n.º 14.133/2021.

ACORDAM os Conselheiros integrantes do Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, por unanimidade dos votos, em:

a. **DAR CONHECIMENTO** aos Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo dos 184 municípios, bem como aos dirigentes máximos dos 42 consórcios públicos intermunicipais de saúde e de resíduos sólidos, acerca dos resultados pormenorizados da fiscalização n.º 18071/2025-8, que retratam o cenário atual da implementação e operacionalização da Nova Lei de Licitações e Contratos (Lei n.º 14.133/2021) pelos entes municipais sujeitos à jurisdição desta Corte, a fim de que tomem ciência da situação diagnosticada e adotem, no âmbito de suas respectivas competências, as providências consideradas cabíveis para a superação das fragilidades identificadas e para o aperfeiçoamento contínuo de suas estruturas organizacionais e mecanismos de governança em contratações públicas;

b. **DAR CIÊNCIA** ao Instituto Plácido Castelo, para incluir em seu planejamento anual, ações de capacitações à luz das demandas apresentadas pelos entes municipais em resposta à questão 41 do questionário eletrônico TCE/CE, consoante art. 173 da Lei nº 14.133/2021.

c. **ARQUIVAR** os presentes autos, após o trânsito em julgado.

Nos termos do voto, parte integrante deste decisório.

Participaram da votação: Exmos. Srs. Conselheiros Soraia Thomaz Dias Victor, José Valdomiro Távora de Castro Júnior, Edilberto Carlos Pontes Lima, Patrícia Lúcia Mendes Saboya, Ernesto Saboia de Figueiredo Júnior e Onélia Maria Moreira Leite de Santana.
Vencidos: Em parte, a Conselheira Soraia Victor que votou adicionando um encaminhamento, conforme justificativa de voto, bem como ressalvou seu entendimento de que o referido processo deveria ter sido autuado com a espécie Levantamento.
Presidente da Sessão: Conselheiro Rholden Botelho de Queiroz.
Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Aécio Vasconcelos Filho.

Transcreva-se, cumpra-se e publique-se.

Fortaleza, Sessão do Pleno Virtual do Tribunal de Contas do Estado do Ceará, em 27 de fevereiro de 2026.

Patrícia Lúcia Mendes Saboya
CONSELHEIRA RELATORA